



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUARTA - FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1990

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

##### Despacho Normativo n.º 252/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional ..... 678(3)

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

##### Resolução n.º 179/90:

Nomeia os membros do Conselho de Administração da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP ..... 678(4)

##### Resolução n.º 180/90:

Cria a primeira fase do Programa de Apoio ao Jovem Empresário PAJE ..... 678(4)

##### Resolução n.º 181/90:

Autoriza a revisão de preços da "Empreitada de construção de infraestruturas de transportes", da ilha das Flores ..... 678(5)

##### Resolução n.º 182/90:

O Governo resolve contrair um empréstimo de curto prazo, destinado a financiar projectos constantes do plano de investimentos de 1990 ..... 678(6)

##### Resolução n.º 183/90:

O Governo resolve colaborar na viabilização do processo de integração da Caixa Económica de Angra do Heroísmo na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo ..... 678(6)

**Resolução n.º 184/90:**

Autoriza a reparação de várias vias rodoviárias municipais na ilha de Santa Maria ..... 678(6)

**Resolução n.º 185/90:**

Adjudica a empreitada de "Projecto e construção do novo Hospital de Ponta Delgada" ..... 678(7)

**Resolução n.º 186/90:**

Concede ao Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública, um subsídio destinado à aquisição de um imóvel para a instalação da sede da secção regional dos Açores ..... 678(8)

**Resolução n.º 187/90:**

Autoriza o pagamento da revisão de preço, da empreitada de "Construção do cais comercial da Baía da Praia da Vitória" ..... 678(8)

**Resolução n.º 188/90:**

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à "Pavimentação do troço da ER 1 1.ª entre Rabo de Peixe e Santana Sistema de Drenagem" ..... 678(8)

**Resolução n.º 189/90:**

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias ao "Campus Universitário da cidade da Horta, novas instalações do departamento de oceanografia e pescas" ..... 678(10)

**Resolução n.º 190/90:**

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias ao "Departamento de ciências agrárias da Universidade dos Açores, na ilha Terceira" ..... 678(11)

**Resolução n.º 191/90:**

Adjudica a "Empreitada de pavimentação de estradas regionais em Santa Maria" ..... 678(12)

**Resolução n.º 192/90:**

Cede à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa uma parcela de terreno sita no lugar de Corpo Santo ..... 678(12)

**Resolução n.º 193/90:**

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da "Empreitada de ampliação da escola preparatória de Vila do Porto" ..... 678(12)

**Resolução n.º 194/90:**

Declara a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios que constituem o "Forte da Barra", em Santa Cruz da Graciosa ..... 678(12)

**Resolução n.º 195/90:**

O Governo resolve conceder um empréstimo sem juros à Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral ..... 678(13)

**Resolução n.º 196/90:**

Autoriza a execução da 2.ª fase da "Remodelação do terminal de cargas da Aerogare Civil das Lajes" ..... 678(13)

**Resolução n.º 197/90:**

Adjudica a execução da "Empreitada de pavimentação e remodelação da ER 5 2.ª, entre Ribeira Grande e Pico da Barrosa" ..... 678(14)

**Resolução n.º 198/90:**

O Governo resolve conceder tolerância de ponto, nos dias, 24, 26 e 31 de Dezembro aos funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica da Região Autónoma dos Açores ... 678(14)

**Resolução n.º 199/90:**

Nomeia o eng.º Victor Manuel Macedo da Silva, administrador da Protutotel ..... 678(14)

**Resolução n.º 200/90:**

Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de remodelação/ampliação do edifício para a nova sede do IAMA ..... 678(14)

**Resolução n.º 201/90:**

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com as Misericórdias dos Açores ..... 678(15)

**Despacho Normativo n.º 253/90:**

Determina a aprovação do orçamento privativo, para 1990, do Fundo Regional de Acção Cultural ..... 678(16)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
E SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

**Despacho Normativo n.º 254/90:**

Determina a transferência de verbas do Plano da Região Autónoma para 1990 ..... 678(16)

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 255/90:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos ..... 678(17)

**Despacho Normativo n.º 256/90:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da  
Secretaria Regional da Economia ..... 678(17)

**Despacho Normativo n.º 257/90:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da  
Secretaria Regional da Educação e Cultura ..... 678(18)

**Despacho Normativo n.º 258/90:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da  
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ..... 678(20)

**Despacho Normativo n.º 259/90:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da  
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente ..... 678(21)

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 63/90:**

Altera os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e o quadro I anexo, do  
Decreto Regulamentar Regional n.º 7/02/A, de 4 de  
Março, que regulamenta o regime de apoio fi-  
nanceiro a projectos de reconversão da frota  
pesqueira industrial. Revoga a Portaria n.º 81/88,  
de 15 de Novembro ..... 678(22)

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 64/90:**

Regulamenta os benefícios a atribuir aos dadores de  
sangue ..... 678(22)

**Despacho Normativo n.º 260/90:**

Determina a comparticipação da Região na estadia e  
transporte dos utentes submetidos a transplante da  
medula óssea ..... 678(27)

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 65/90:**

Regulamenta o regime de utilização dos terrenos do  
domínio privado da Região Autónoma dos Açores,  
contíguos à área de jurisdição pertencente à Junta  
Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo e  
relativos ao porto da Praia da Vitória, estabelecido  
pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/A,  
de 20 de Março ..... 678(27)

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 66/90:**

Altera o mapa anexo da Portaria n.º 46-A/90, de 20 de  
Agosto, que fixa os valores máximos das rendas de  
prédios rústicos para o ano agrícola de 1990/91, na  
parte respeitante ao conselho de Angra do He-  
roísmo ..... 678(28)

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Portaria n.º 67/90:**

Rectifica as medidas preventivas, aprovadas pela  
Assembleia Municipal, para as áreas abrangidas  
pelo plano de urbanização da cidade de Ponta  
Delgada ..... 678(29)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Re-  
gional n.º 26/90/A, da Região Autónoma dos Açores,  
que cria a carreira técnica do património, pu-  
blicado no *Diário da República*, I série, n.º 182, de  
8 de Agosto de 1990 ..... 678(29)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Despacho Normativo n.º 252/90  
de 26 de Dezembro**

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regio-  
nal na sua reunião de 5 de Novembro de 1990 e nos termos

do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/  
/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verbas no  
orçamento da Assembleia Legislativa Regional constantes do  
mapa em anexo ao presente diploma, do qual faz parte  
integrante.

5 de Novembro de 1990. - O Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores, *José Guilherme Reis Leite*.

## Anexo

Dep. Cap.	Div. Svd.	Código	Designação	Reforços Inscrições (contos)	Anulações (Contos)
01	01	01.00.00	Despesas com o Pessoal		
		01.01.00	Remunerações Certas e Permanentes		
		01.01.01 a)	Deputados		6 300
		01.02.00	Abonos Variáveis ou Eventuais		
		01.02.04	Ajudas de custo	2 500	
		01.03.00	Segurança Social		
		01.03.04	Contribuições para a segurança social	300	
		02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços		
		02.01.05	Outros bens duradouros		10 000
		02.02.00	Bens não Duradouros		
		02.02.08	Outros bens não duradouros	1 500	
		02.03.00	Aquisição de Serviços		
		02.03.01	Encargos das instalações	4 000	
		02.03.10	Outros serviços	8 000	
			Total .....	16 300	16 300

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 179/91

de 26 de Dezembro

Considerando que dois dos actuais membros do Conselho de Administração da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA, EP, se encontram a exercer funções no Governo da Região.

Assim, ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Estatuto da Empresa de Electricidade dos Açores, EP, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/A, de 17 de Junho, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo resolve:

1 - Nomear para o conselho de administração da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA - EP, os seguintes membros:

- Eng.º Joaquim José Santos de Bastos e Silva, que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, em regime de substituição;
- Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, como vogal.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 180/90

de 26 de Dezembro

Considerando que a Juventude Açoreana correspondeu ao PAJE, Programa de Apoio ao Jovem Empresário, com todo o seu potencial criativo e dinâmico;

Considerando as vantagens da fase experimental do referido programa, constatando-se o grande espírito empreendedor e a vocação empresarial dos jovens açoreanos;

Considerando, que a actividade empresarial promove a mudança de mentalidades e valoriza socialmente os que investem e assumem o risco;

Considerando, ainda, que o acesso à actividade empresarial não pode estar condicionado, apenas, à existência de património próprio;

Considerando, finalmente, que novos empresários hão-de surgir das oportunidades que lhes forem proporcionadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Criar a primeira fase não experimental do Programa de Apoio ao Jovem Empresário, adiante designado, abreviadamente, por PAJE.

2 - O PAJE, da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da direcção regional da Juventude, estender-se-á a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3 - O programa destina-se a jovens dos dezoito aos 35 anos inclusivé, associados ou não com empresários com idade superior a 35 anos, desde que a participação destes não ultrapasse 25% do capital da empresa e esteja integralmente realizado no acto da sua constituição.

4 - Não poderão candidatar-se os jovens já beneficiados na fase experimental do programa.

5 - Os projectos a apresentar deverão integrar-se nos seguintes sectores de actividade:

- Turismo
- Indústria transformadora
- Prestação de serviços

6 - Para efeitos de utilização do PAJE, será constituído um Núcleo de Pré-Seleção dos projectos, que integrará um representante da SRJRH e um representante de cada uma das entidades financiadoras, ao qual competirá a análise prévia dos projectos apresentados e o seu enquadramento nos objectivos do PAJE, bem como a prestação de esclarecimentos técnicos aos candidatos.

7 - Criar uma comissão regional, nomeada por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, que será presidida pelo representante da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, com voto de qualidade, em caso de empate, e constituída por um representante da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, da Secretaria Regional da Economia, da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e ainda por um representante de cada uma das entidades financiadoras, à qual competirá:

- a) Ratificar os projectos pré-seleccionados pelo núcleo de pré-selecção;
- b) Decidir do interesse da aprovação do projecto.

8 - Autorizar que seja afectado ao PAJE o montante global de 560 mil contos, para aplicação no ano de 1991, resultante das participações das respectivas entidades subscritoras:

- a) A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos contribuirá com 120 000 contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;
- b) A Secretaria Regional da Economia contribuirá com um subsídio de 10 mil contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;
- c) A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente contribuirá com 10 mil contos, sob a forma de subsídio a fundo perdido;
- d) O Banco Comercial dos Açores contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;
- e) O Banco Português do Atlântico contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;
- f) O Banco Pinto & Sotto Mayor contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;
- g) A Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

h) A Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo contribuirá com 61 600 contos, sob a forma de linha de crédito, com juro bonificado;

i) Os jovens candidatos a empresários contribuirão com 20% em capital próprio.

9 - A fixação das repartições no financiamento de projectos de investimento, requisitos de acesso, formalidades a cumprir e demais regulamentação do PAJE serão objecto de despacho normativo do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 181/90

de 26 de Dezembro

Considerando que o preço de venda do cimento nesta Região Autónoma é calculado com base numa distribuição normal do seu consumo pelas diversas ilhas, tendo em conta que este é menor naquelas para onde o custo do transporte é mais elevado;

Considerando que, quando o consumo aumenta significativamente nessas mesmas ilhas, em virtude de realização de obras de grande vulto, o preço convencionado deixa de poder ser praticável;

Considerando, ainda, que a situação acima descrita está a verificar-se na ilha das Flores, onde se encontra em curso a execução da "Empreitada de construção das infraestruturas de transportes";

Considerando que, à data da indicação dos preços para elaboração das propostas para aquele empreendimento, nem a CIMENTAÇOR, empresa fornecedora, nem a Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, posterior adjudicatária da obra, tiveram em conta que as grandes quantidades de cimento necessárias para uma realização da envergadura que aquela assume, teriam que suportar, inevitavelmente, um sobre-custo derivado dos grandes encargos com o seu transporte;

Considerando, por outro lado, que todos os outros concorrentes à dita empreitada apresentaram igualmente as suas propostas com base no preço do cimento fixado pela CIMENTAÇOR, o que era o mesmo para toda a Região;

Considerando, finalmente, que a CIMENTAÇOR não pode continuar a vender o cimento pelo preço convencionado, suportando os encargos com o acréscimo dos custos de transportes para as obras das Flores e que também à SOMAGUE não pode ser imposta tal obrigação, sob pena de ver abalada a economia do contrato, dado que tais encargos atingem valores que ultrapassam largamente os riscos normais da empreitada.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, O Governo resolve:

1 - Suportar o sobre-custo anteriormente mencionado através da obra, até ao valor total estimado de 410 mil contos, procedendo-se para tanto, à revisão do contrato com a SOMAGUE, a fim de, conforme a equidade, se obter a compensação do aumento dos encargos com o transporte do cimento, que ficarão de sua conta.

2 - Autorizar a celebração de adicional ao contrato respectivo, no qual serão fixadas as condições da referida revisão.

3 - Aprovar a minuta adicional.

4 - Designar o director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, para outorgar no citado adicional, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

#### Resolução n.º 182/90

de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de obter recursos financeiros imediatos, que permitam fazer face ao pagamento de encargos respeitantes à execução de projectos constantes do plano de investimentos da Região para o corrente ano de 1990.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela revisão do orçamento regional, o Governo resolve:

1 - Contrair um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 500 mil contos, junto do Deutsche Bank de Investimento, SA, destinado a financiar projectos constantes do plano de investimentos de 1990.

2 - Aprovar a respectiva minuta do contrato de financiamento.

3 - Encarregar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento, ou quem ele designar, de outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

#### Resolução n.º 183/90

de 26 de Dezembro

Considerando que o Governo Regional deve participar e contribuir activamente na resolução das situações que dizem respeito ao funcionamento do sistema monetário e financeiro da Região;

Considerando que, na reunião do conselho, realizada no dia 9 de Maio do ano transacto, o Governo decidiu apoiar financeiramente a integração da Caixa Económica de Angra do Heroísmo na Caixa Económica de Lisboa/Montepio Geral;

Considerando, por outro lado, que a operação de integração referida não se chegou a realizar e que a assembleia geral deliberou que aquela integração fosse agora efectuada na Caixa Económica de Misericórdia de Angra do Heroísmo, operação essa que já obteve parecer favorável e apoio por parte do Banco de Portugal;

Considerando ainda que, não obstante o facto do Governo ser alheio aos factores que conduziram àquela situação, importa colaborar na manutenção da confiança no sector financeiro e isto porque a solução encontrada viabiliza economias de escala, num contexto regional como o Açoriano;

Considerando, finalmente, que o mencionado apoio a conceder se encontra desajustado da situação actual, consequência das mutações entretanto verificadas, ao nível da actividade económica e financeira.

Assim, ao abrigo das alíneas h) e o) do artigo 56.º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Colaborar na viabilização do processo de integração da Caixa Económica de Angra do Heroísmo na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, atribuindo uma comparticipação financeira no montante global de 100 000 contos, em substituição do apoio referido anteriormente, com vista ao saneamento económico e financeiro da primeira Instituição citada, e nas condições abaixo indicadas:

a) A comparticipação só se tornará válida quando se verifique, cumulativamente, a conclusão do processo jurídico de integração e o recebimento dos apoios já aprovados pelo Banco de Portugal;

b) O pagamento da comparticipação deverá realizar-se através de uma operação de crédito, a acordar entre a Região e a Instituição em causa.

2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento, Dr. Gualter José Andrade Furtado, para a prática de todos os actos necessários à efectivação do disposto no número anterior.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

---

#### Resolução n.º 184/90

de 26 de Dezembro

Considerando que, na execução da empreitada de "Construção do Molhe Cais de Vila do Porto - ilha de Santa Maria", ficaram danificados vários caminhos e estradas, que foram

sujeitos ao tráfego intenso de viaturas pesadas utilizadas durante os trabalhos;

Considerando que o empreiteiro daquela obra já reparou os caminhos cujos prejuízos foram reconhecidos como de sua responsabilidade conforme adicional ao contrato elaborado em 15 de Outubro de 1984;

Considerando, por outro lado, que a Câmara Municipal de Vila do Porto vem pedindo com insistência uma reparação final de todos os caminhos municipais e de outros que sofreram prejuízos derivados do tráfego pesado daquela obra;

Considerando, finalmente, que a degradação dos ditos caminhos e estradas foi, de facto, resultante de um desgaste acrescido com a execução da empreitada de construção do molhe cais de Vila do Porto.

Assim, ao abrigo do artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a reparação das seguintes vias rodoviárias:

- Estrada da Birmânia;
- Avenida de São Miguel - Troço entre a Central Eléctrica e o Açucareiro;
- Avenida de São Miguel - Troço entre a Central Eléctrica e a Aerogare;
- Avenida do Aeroporto;
- Caminho da Flor da Rosa;
- Caminho da Cruz Teixeira - Troço entre a ER 1-2.ª e o Caminho da Zamba;
- Estrada da Rede Viária do Aeroporto;
- Caminho do Ginjal (regularização do pavimento).

e, bem assim, uniformização dos respectivos pavimentos, com rega final a betuminoso.

2 - A reparação agora autorizada ficará a cargo dos Serviços da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, em Santa Maria.

3 - As despesas, calculadas em 50 milhões de escudos, serão processadas pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da dotação do Programa 34 - Projecto 34.1.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 185/90

de 26 de Dezembro

Na sequência da Resolução n.º 177/89, de 26 de Dezembro, a Comissão de Avaliação das Propostas designada no concurso público n.º 1/88/DRS, para adjudicação da "Emprei-

tada de projecto e construção do novo Hospital de Ponta Delgada", levou a cabo um longo processo de negociação com o concorrente primeiro classificado, com vista a, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, se estabelecer um acordo quanto às alterações na proposta e no projecto base apresentado a concurso.

As alterações a introduzir no projecto relacionam-se com o aumento do número de camas e a inclusão de serviços para além do inicialmente previstos e com o aumento da área de outros, e ainda com a reformulação de algumas soluções técnicas, do que resultava necessariamente a correcção proporcional do preço proposto.

Neste momento, as alterações ao projecto encontram-se suficientemente concretizadas e o preço definido, podendo dar-se por encerrada a fase de negociação e proceder-se à adjudicação da empreitada.

Assim, nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Homologar as conclusões das negociações estabelecidas ao abrigo da Resolução n.º 177/89, de 26 de Dezembro, entre a Comissão de Avaliação de Propostas e o concorrente primeiro classificado no concurso público n.º 1/88/DRS, para adjudicação da Empreitada de "Projecto e construção do novo hospital de Ponta Delgada".

2 - Adjudicar a mencionada empreitada ao referido concorrente, ou seja, o Consórcio constituído pelas empresas Engil - Sociedade de Construção Civil, SA, Carlos Eduardo Rodrigues, SA e Marques, Lda., pelo valor de 5 890 000 000\$, em regime de preço global, e ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, a ser suportado pelas dotações do Programa 7 - Construção de Unidades de Saúde, capítulo 40 do Plano de Investimentos da Saúde.

3 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e o Consórcio adjudicatário.

4 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

5 - Designar o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, Américo Natalino Pereira de Viveiros, para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no mencionado contrato.

6 - Autorizar o mesmo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas mandar processar as despesas inerentes à execução deste empreendimento, pelas dotações do projecto 7.1 do programa 7 - Construção de Unidades de Saúde, capítulo 40 do Plano de Investimentos de Saúde.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 186/90**  
**de 26 de Dezembro**

Considerando a prática anterior do Governo Regional de apoiar o desenvolvimento de associações que prossigam actividades que visem a formação cultural, técnica e profissional dos trabalhadores, designadamente as associações sindicais, e reiterando o respeito integral pelos princípios da liberdade e da autonomia sindicais constitucionalmente consagrados;

Assim, e no uso da competência atribuída pelo artigo 229.º, n.º1, alínea g), da Constituição, o Governo resolve:

1 - Conceder ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública um subsídio reembolsável no valor de 6 500 000\$, destinado à aquisição de um imóvel para a instalação da sede da sua Secção Regional dos Açores.

2 - O Subsídio referido no número anterior será suportado através do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, Capítulo 02, classificação económica 09.06.03.

3 - O reembolso será efectuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de 65 000\$ cada uma, vencendo-se a primeira no último dia do mês seguinte ao da utilização do subsídio.

4 - A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento imediato das restantes.

5 - Para garantia do efectivo cumprimento do estabelecido nos números anteriores, será constituída garantia real sobre o imóvel a adquirir, a favor da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 187/90**  
**de 26 de Dezembro**

Considerando que, na empreitada de "Construção do cais comercial da Baía da Praia da Vitória", foram propostos e aprovados vários preços, correspondentes a trabalhos a mais resultantes de alterações ao projecto;

Considerando que, na elaboração desses preços, se entendeu que, para efeitos de revisão, os mesmos seriam reportados à data da proposta e que foi este o critério seguido nos diversos autos de revisão de preços subsequentemente processados;

Considerando, ainda, que se verificou que o preço 63 - pavimentos em betão - apresentado no anterior pressuposto

em Agosto de 1988, foi revisto como referido a este mês e não à data da proposta de preço para a adjudicação da Obra - Novembro de 1986 - com a consequente penalização para o empreiteiro;

Considerando, por outro lado, a reclamação que, nesse sentido, foi apresentada pela Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, adjudicatária da empreitada em causa;

Considerando, finalmente, que, mesmo reportados a Novembro de 1986, os preços propostos para os pavimentos em betão continuavam a ser considerados baixos, ao nível do mercado e até face aos preços do mesmo empreiteiro para outra obra.

Assim, ao abrigo do artigo 56.º, alínea h,) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Atender o pedido da Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, e consequentemente, autorizar que lhe seja efectuado o pagamento de 43 112 273\$, valor da diferença encontrada a seu favor na revisão de preço, com base no mês de Novembro de 1986.

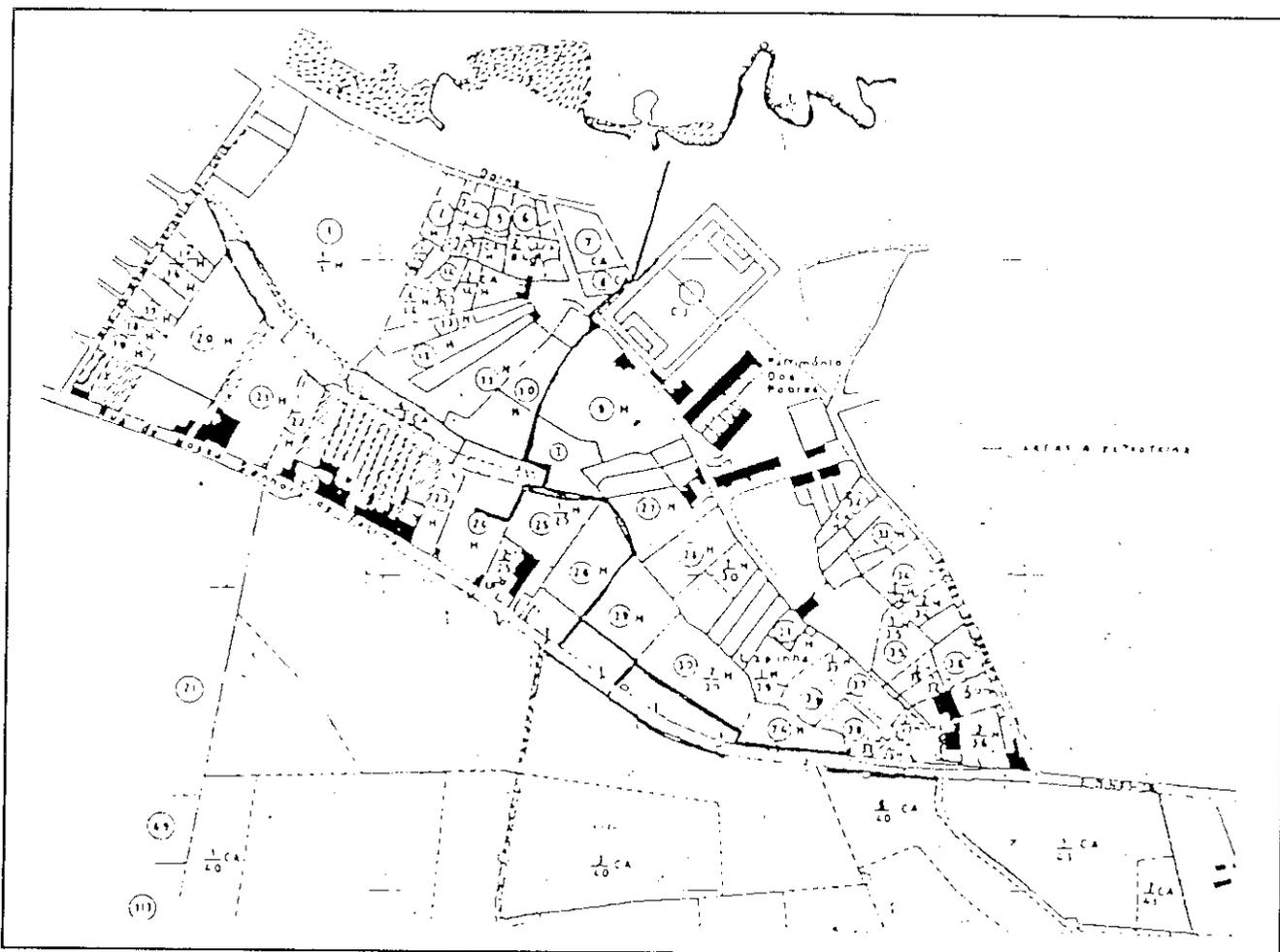
Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 188/90**  
**de 26 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias à "Pavimentação do troço da ER 1 - 1.ª entre Rabo de Peixe e Santana - Sistema de Drenagem", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Mapa de expropriações

Proprietário	Prédio	Parcela	Área/M2	Proprietário	Prédio	Parcela	Área/M2
Jacinto Amorim da Cunha Rua Manuel A. Amaral, 23 Ponta Delgada	1	$\frac{5}{1} \frac{4}{1}$	20	José Cirilo S. Pacheco (proc.) Rua Padre João Jacinto de Sousa, 11 Rabo de Peixe	29		192
Ivan Lariano Carreiro Rua dos Leitores, 54 Rabo de Peixe	8		18	Luís Manuel Senra Estrela Rua Padre João Jacinto de Sousa, 42 Rabo Peixe	30	$\frac{2}{30}$	163
José da Ponte Terceira Rua de Belém, 40/42 Rabo de Peixe	10		166	Duarte Dinis Andrade Albu querque Rua do Contador, 6 Ponta Delgada	40	$\frac{3}{40} \frac{6}{40}$	206 101
José Horácio Moniz Rua Nossa Senhora de Fátima, 67-A Rabo de Peixe	24		78	José Cirilo S. Pacheco Rua Padre João Jacinto de Sousa, 11 Rabo de Peixe	74		127
José Cirilo S. Pacheco (proc.) Rua Padre João Jacinto de Sousa, 11 Rabo de Peixe	27		75	António Rafael da Estrela Rua Padre João Jacinto de Sousa, 65 Rabo de Peixe	1		167

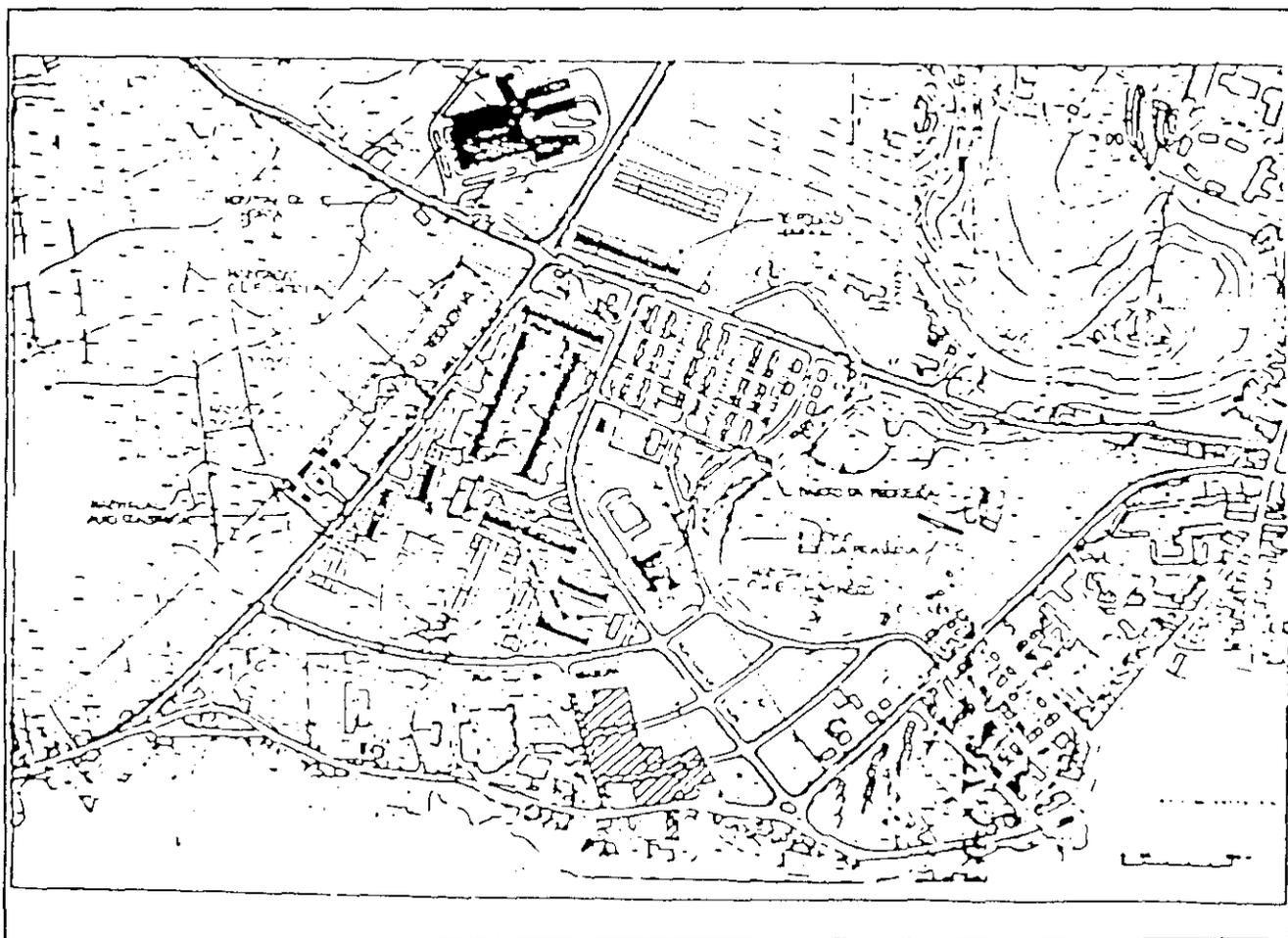
**Resolução n.º 189/90**

de 26 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias ao "Campus universitário da cidade da Horta, novas instalações do departamento de oceanografia e pescas", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Campus Universitário da Horta****Novas Instalações do Departamento  
de Oceanografia e Pescas**

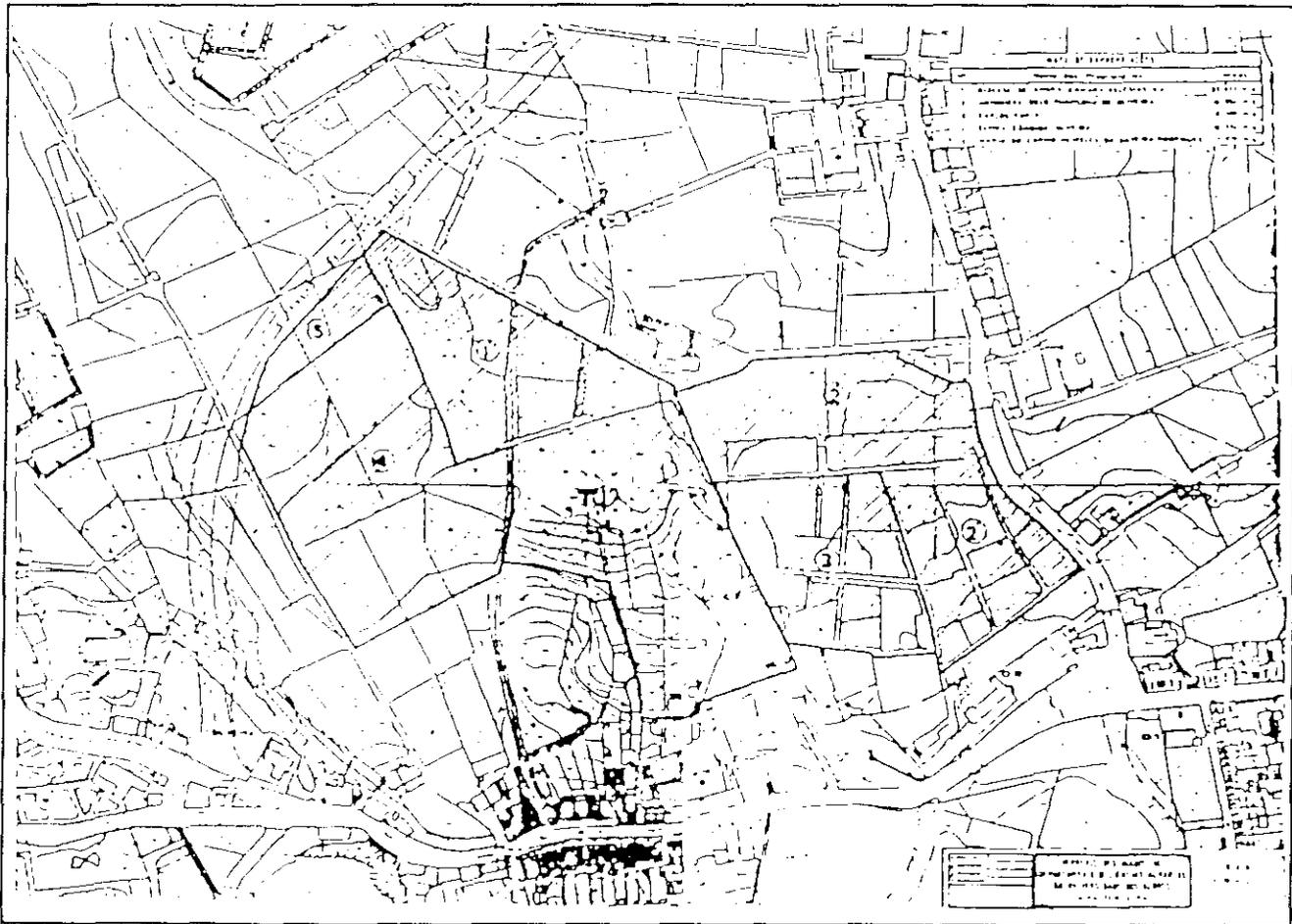
**Resolução n.º 190/90**  
**de 26 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas necessárias ao "Departamento de ciências agrárias da universidade dos Açores, na ilha Terceira", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Terrenos destinados ao departamento de ciências agrárias**  
**da Universidade dos Açores**  
**- Ilha Terceira -**



Mapa de Expropriações		
N.º	Nome dos proprietários	Áreas
1	Diocese de Angra - Câmara Eclesiástica	25 652 m q
2	Antonieta Belo Pamplona de Oliveira	16 804 m q
3	Carlos Faria	8 109 m q
4	Elvira Cândida Almeida	16 654 m q
5	Maria do Carmo Meireles da Silveira Rodrigues	1 970 m q

**Resolução n.º 191/90**

de 26 de Dezembro

Considerando o resultado do concurso público internacional lançado, para o efeito, no âmbito da Comunidade Económica Europeia;

Considerando, igualmente, a conclusão da subsequente análise a que, de harmonia com os critérios previamente estabelecidos no respectivo programa, foram submetidas as propostas recebidas.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa Frias, Lda., no regime de série de preços e com prazo de execução de 30 meses, a "Empreitada de pavimentação de estradas regionais em Santa Maria", pelo montante de 644 121 130\$, que acrescido de IVA à taxa de 6% perfaz o valor total de 682 768 397\$80.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando também a sua celebração através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar no director regional de Estradas, Eng.º Jaime Carvalho de Medeiros, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e assinar o aludido contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 192/90**

de 26 de Dezembro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, adquiriu, em 9 de Maio de 1979, por contrato de compra e venda, uma parcela de terreno, sita no lugar de Corpo Santo, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, com a finalidade de ser ali construída uma casa de matança;

Considerando que, por força da alínea d) do artigo 105.º do Estatuto, o referido terreno integra o domínio privado da Região;

Considerando, ainda, que o citado terreno já não é necessário para os fins que motivaram a sua aquisição e que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa tem demonstrado todo o interesse justificado no seu aproveitamento para a construção de oficinas gerais e refeitório dos seus funcionários.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, uma parcela de terreno com a área de 48 ares e 40 centiares, sito no lugar de Corpo Santo, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, inscrita na respectiva matriz sob o artigo 1599.º.

2 - A Cessão, ora autorizada, fica sujeita às seguintes condições:

a) O terreno da presente resolução destina-se, exclusivamente, à implantação das oficinas gerais daquela Edilidade e refeitório dos respectivos funcionários;

b) O terreno objecto voltará para a propriedade e posse da Região Autónoma dos Açores, se lhe for dada aplicação diversa daquela para que foi cedido.

3 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, constituirá título bastante para a realização necessários dos registos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 193/90**

de 26 de Dezembro

Considerando que o projecto para a "Empreitada de ampliação da Escola Preparatória de Vila do Porto" foi já aprovado pelas Secretarias Regionais da Educação e Cultura, e da Habitação e Obras Públicas, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos para 1991.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve autorizar a abertura do concurso público para a adjudicação da "Empreitada de ampliação da Escola Preparatória de Vila do Porto", pelo preço base de 121 000 contos e com o prazo máximo de execução de 12 meses.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 194/90**

de 26 de Dezembro

Considerando que compete às câmaras municipais zelar pela preservação do património arquitectónico edificado no seu concelho, mormente, quando por ausência dos seus proprietários, os imóveis se encontram votados ao abandono;

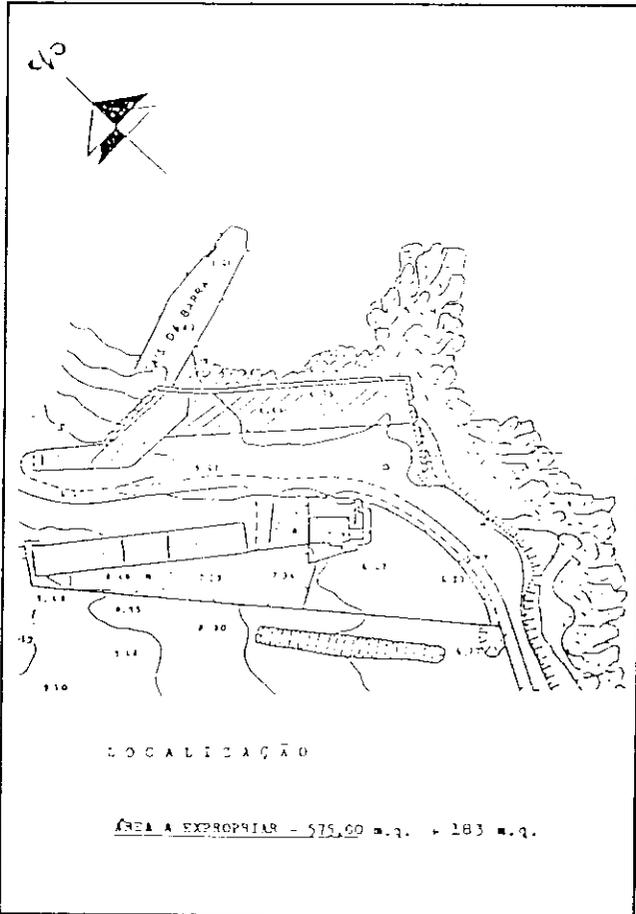
Considerando que o imóvel denominado "*Forte da Barra*", sito ao lugar da Barra, é uma antiga fortaleza que faz parte do património histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa, que urge preservar.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios que constituem o *Forte da Barra*, assinalados na planta anexa, sitos ao lugar da Barra da freguesia e concelho

de Santa Cruz da Graciosa, inscritos na respectiva matriz predial sob os artigos 7129 e 13 urbano, daquela freguesia e concelho, de que é actual possuidora a Companhia Baleeira Graciosa, Lda., autorizando a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável a preservação do património histórico da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



**Resolução n.º 195/90**  
de 26 de Dezembro

Considerando que incumbe ao Governo Regional apoiar as associações de carácter cultural e recreativo de manifesto interesse público;

Considerando que a Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, instituição particular sem fim lucrativo e de utilidade pública, desenvolveu e desenvolve actividades de grande importância para o desenvolvimento sócio-cultural da ilha Terceira;

Considerando, por último, que, para a continuação da sua actividade, aquela instituição necessita de apoio financeiro, conforme o estudo de viabilização económica apresentado.

Assim, e no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo resolve:

1 - Conceder um empréstimo sem juros, no montante de 15 000 000\$, à Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, com sede em Angra do Heroísmo, destinado à sua recuperação financeira, conforme o respectivo estudo de viabilização económica, a ser processado por verba inscrita no capítulo 40, programa 4 - animação de actividades culturais, código 09.06.03, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o corrente ano.

2 - O montante do empréstimo será entregue ao beneficiário, contra a apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este com a aceitação expressa de todas as condições previstas na presente resolução, acompanhada da respectiva garantia, que revestirá a forma de hipoteca do imóvel, sede da instituição.

3 - O pagamento do empréstimo será efectuado em dez anos, com 2 de carência, efectuando-se em oito prestações anuais, sendo a primeira e segunda de 1 000 000\$, a terceira, quarta, quinta, sexta e sétima de 2 000 000\$ e a oitava de 3 000 000\$, a vencerem-se a partir de 1992, no dia e mês correspondente à publicação dessa resolução, devendo cada prestação ser realizada na tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo, através de guias emitidas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

4 - A beneficiária obriga-se a não utilizar o empréstimo para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão, a não locar ou alienar o seu património, ou onerá-lo de qualquer forma, sem autorização da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sob pena de imediato vencimento do crédito, e a manter as suas contribuições pontualmente pagas.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 196/90**  
de 26 de Dezembro

Considerando que a 1.ª fase da obra de "Remodelação do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes" foi adjudicada à Ediçor, mediante concurso público;

Considerando que a realização da 2.ª fase é necessária para a optimização da exploração interior do terminal;

Considerando, por último, que a referida empresa tem possibilidade de dar início imediato aos trabalhos, em virtude de já dispor de estaleiro montado na proximidade da obra, o que lhe permite executá-los num prazo de apenas quatro meses, mantendo, além disso, os preços apresentados para a execução, em curso, da 1.ª fase.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve autorizar que seja entregue à Ediçor - Edificadora Açoriana, Lda., como trabalhos a mais, a execução da 2.ª fase da "Remodelação do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes", pelo valor de 39 270 030\$, que, acrescido do IVA, à taxa de 6%, totaliza 41 626 231\$.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 197/90****de 26 de Dezembro**

Considerando que, ao concurso público internacional lançado para o efeito, concorreram seis empresas;

Considerando o resultado da análise efectuada, com base nos critérios previamente definidos no programa daquele concurso.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo Resolve:

1 - Adjudicar a execução da "Empreitada de Pavimentação e Remodelação da ER 5-2.ª, entre Ribeira Grande e Pico da Barrosa", na ilha de São Miguel, ao consórcio Tecnovia/Sanibetão, pelo montante de 298 703 000\$, que, acrescido de IVA, à taxa de 6%, perfaz o valor total de 316 625 180\$, no regime de série de preços, sendo de 24 meses o prazo para a sua execução.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, que será celebrado através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, eng.º Jaime Carvalho de Medeiros, para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e assinar o referido contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 198/90****de 26 de Dezembro**

As festas do Natal têm, nos Açores, uma vivência especialíssima.

Para respeitar antigas tradições e permitir mais intenso convívio familiar, o Governo tem sempre concedido algumas tolerâncias de ponto.

No ano em curso, convém ter em conta a circunstância de terem coincido com dias de fim-de-semana alguns feriados legais.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o Governo resolve conceder tolerâncias de ponto, nos próximos dias 24, 26 e 31 de Dezembro, aos funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 199/90****de 26 de Dezembro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores detém participação social maioritária na Protutotel;

Considerando ainda que a Protutotel tem as suas acções cotadas nas Bolsas de Lisboa e Porto e que está a decorrer o processo de aumento do respectivo capital social;

Considerando que se encontra em curso o processo para a Região proceder à alienação da participação social que detém na Protutotel;

Considerando, finalmente, que a Região carece de reforçar a sua intervenção na Protutotel, com vista a poder acompanhar e controlar todos os processos em curso.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Resolve:

1 - Nomear o eng.º Victor Manuel Lemos Macedo da Silva Administrador da Protutotel, pelo período de um ano, fixando-lhe uma remuneração equivalente à de gestor público regional e a ser processada pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, correspondente a 90% do valor padrão fixado nos termos do n.º 4., 1.º, da Resolução n.º 29/85, de 9 de Abril, conjugado com o n.º 2 da Resolução n.º 122/89, de 21 de Setembro, sem prejuízo da manutenção do estatuto de funcionário público.

2 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 200/90****de 26 de Dezembro**

Considerando que, por imperativos imperativos de ordem técnica relacionados com a necessidade de demolir completamente o edifício existente, foi necessário introduzir alterações significativas no projecto referente à empreitada de remodelação/ampliação do edifício destinado à nova sede do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), já durante a sua execução.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma A. M. Furtado, Lda., a execução de trabalhos a mais na empreitada de remodelação/ampliação do edifício para a nova sede do IAMA, pelo valor estimado de 60 000 000\$, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Autorizar a celebração, entre o IAMA e a firma adjudicatária, de um adicional ao contrato.

3 - Aprovar a minuta respectiva.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 201/90

de 26 de Dezembro

A partir de 1978, com a regionalização das competências e serviços, a Região Autónoma dos Açores passou a assumir a responsabilidade pela prestação de cuidados de saúde à população, numa óptica de universalidade e generalidade.

Ao assumir-se, claramente, tal responsabilidade, libertaram-se as Santas Casas da Misericórdia de compromissos com o referido sector, que se tornaram inoportunos pela evolução da técnica e pelos custos com o pessoal e equipamentos, reservando-se-lhes, todavia, um vasto campo de actuação no domínio da segurança social, para o qual estão particularmente vocacionadas. Neste campo, as Misericórdias podem e devem potenciar a sua actuação, muito sendo de esperar da sua altruística actividade.

Neste contexto, interessa que a acção da Administração Regional nos domínios da saúde, da segurança social e das Santas Casas da Misericórdia se articulem o melhor possível e se definam, de forma precisa, todas as áreas de cooperação, tendo sempre presente as importantes funções sociais das Misericórdias.

As soluções adoptadas tiveram em conta as posições manifestadas pelo Secretariado Regional das Misericórdias e pelos responsáveis das Misericórdias dos Açores.

Assim, no uso da faculdade conferida pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve autorizar a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a celebrar com as Misericórdias dos Açores acordos de cooperação que deverão obedecer aos seguintes princípios gerais:

1 - A Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, através das Direcções Regionais de Saúde e Segurança Social, definirá, no prazo de 180 dias, em conjunto com as Santas Casas da Misericórdia, as condições de utilização, pela Região, de instalações e equipamentos de saúde que sejam sua propriedade.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e cada uma das Santas Casas da Misericórdia celebrarão acordos de cooperação, nos termos dos números seguintes.

3 - Os acordos serão válidos pelo período de cinco anos, automaticamente prorrogável.

4 - Em anexo aos acordos, constará, sempre que possível, um inventário das instalações e equipamentos por eles abrangidos.

5 - Pela utilização das instalações e equipamentos referidos no n.º 1, a direcção regional de Saúde procederá ao pagamento de uma compensação anual de montante a definir, a partir da data da assinatura do referido acordo.

6 - Para efeitos de cálculo da compensação referida no número anterior, não serão consideradas as ampliações realizadas nas instalações pela Região, desde a altura em que esta iniciou a respectiva utilização.

7 - No primeiro ano de vigência do acordo, será pago um terço do montante definido nos termos do n.º 5, no segundo ano dois terços e no terceiro ano o montante integral.

8 - A partir do quarto ano de vigência do acordo, os montantes das compensações serão actualizados anualmente, mediante aplicação do coeficiente de actualização das rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais.

9 - Nas situações em que a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, no âmbito da direcção regional de Segurança Social, já financiou a aquisição ou a construção de prédios, ou a recuperação dos existentes, tal financiamento será considerado como pagamento da compensação devida pela utilização das instalações e equipamentos, até à data da assinatura do acordo.

10 - A compensação pela utilização das instalações e equipamentos até à assinatura do acordo poderá, ainda, fazer-se mediante participações da direcção regional de Segurança Social nas futuras instalações para novas actividades das Santas Casas da Misericórdia, ou por doação de parte do domínio da Região.

11 - O serviço de Saúde utilizador será responsável pela conservação das instalações e equipamentos, devendo, em caso de devolução dos mesmos à Santa Casa da Misericórdia proprietária, entregá-los em condições, pelo menos, semelhantes às existentes na data em que se iniciou a sua utilização.

12 - A verificação das condições referidas no número anterior será assegurada por uma comissão, de que farão parte representantes da Santa Casa da Misericórdia, do Serviço de Saúde e da câmara municipal do respectivo concelho.

13 - O equipamento pertencente às Santas Casas da Misericórdia que deixou de ser utilizado nas unidades hospitalares será devolvido às mesmas, logo que o solicitarem.

14 - A direcção regional de Saúde não procederá a quaisquer obras de estrutura nas instalações sem autorização prévia, escrita, da Santa Casa da Misericórdia proprietária.

15 - As beneficiações da iniciativa da direcção regional de Saúde serão asseguradas e financiadas por esta.

16 - A Região renuncia a quaisquer indemnizações pelas benfeitorias necessárias realizadas ou a realizar, salvo se, por mútuo acordo, for estipulado o contrário.

17 - A direcção regional de Segurança Social e cada uma das Santas Casas da Misericórdia estabelecerão, em conjunto, as áreas de intervenção destas, competindo à direcção regional de Segurança Social, nos termos do respectivo acordo de cooperação específico, assegurar o apoio indispensável, nomeadamente os subsídios anuais necessários ao funcionamento dos estabelecimentos e ao desenvolvimento de actividades de promoção social.

18 - A Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social poderá, também, através da direcção regional de Segurança Social, e no quadro de responsabilidade integrada, financiar a construção de equipamentos colectivos considerados necessários à comunidade e à prossecução dos objectivos de promoção social que sejam programados em conjunto com as Santas Casas da Misericórdia.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Outubro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Despacho Normativo n.º 253/90**

de 26 de Dezembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino a aprovação do orçamento privativo, para 1990, do seguinte fundo autónomo:

		(contos)					
Organismos	Orçamento	Receita			Despesa		
		Corrente	Capital	Contas de ordem	Corrente	Capital	Contas de ordem
Fundo Regional de Acção Cultural	2.º supl.	- 5 475	-	-	- 5 475	-	-

27 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
E SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

**Despacho Normativo n.º 254/90**

de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de efectuar alguns ajustamentos de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1990, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

Contos		
Designação	Reforço	Anulação
P.15.1 - Centro de Form. Prof. dos Açores .....	26 000	
P.15.2 - Casa de Trabalho da Maia .....		6 000
P.15.3 - Centros de Emprego .....		20 000

21 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 255/90**

**de 26 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos:

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01				DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.00.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.01.00			PESSOAL DOS QUADROS		2 000
01	01.01.01			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		500
01	01.01.02			PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AGENÇA		100
01	01.01.04			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		400
01	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 000
01	02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO		500
01	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
01	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
01	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		500
01	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	5 800	
01	03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
01	02.03.07			TRANSPORTES		800
40				DESPESAS DO PLANO		
15				ESTRUTURAS FISICAS		
15				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
15	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
15	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS		4 000
15	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
15	06.03.00			DIVERSAS	8 500	
15	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
15	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
15	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		3 000
15	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	4 000	
15	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
15	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
15	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		4 000
15	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
15	11.02.00			DIVERSAS		1 500
				TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 106	18 300	18 300

21 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

**Despacho Normativo n.º 256/90**

**de 26 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:



DEP. CHP.	DIV. EDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	250	
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	300	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		250
		02.03.07		TRANSPORTES		300
09				ESCOLA PREPARATORIA DA RIBEIRA GRANDE		
09						
09		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
09		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
09		02.03.07		TRANSPORTES	200	
13				ESCOLA PREPARATORIA DE RABO DE PEIXE		
13						
13		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
13		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
13		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 120	120
13		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
19				ESCOLA PREPARATORIA DE VELAS		
19						
19		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
19		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
19		02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		75
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		20
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	235	
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	20	
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
19				ESCOLA PREPARATORIA DE VELAS		
19						
19		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
19		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
19		02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS		80
		02.03.06		COMUNICAÇÕES		70
		02.03.07		TRANSPORTES		110
34				CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
34						
34		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
34		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
34		01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		250
		01.01.10		SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	100	
		01.01.11		SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	150	
		02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		200
04				DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
04						
04				DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS, CENTRO MEDICINA DESPORTIVA, PAULHÃO GIMNODESP-		
04				ORTIVO E ESTÁDIO DE PONTA DELGADA		
04						
04		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
04		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
04		01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		210
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	10	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	200	
05				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01						
01		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
01		01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01		01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	200	
		02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00		BENS DURADOUROS:		
		02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		250
		02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	350	
		02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
		03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		400
		02.03.10		OUTROS SERVIÇOS	700	
02				BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
02						
02		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
02		01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02		01.01.10		SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		700



DEP. CHP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO		
10				DESPESAS COM O PESSOAL:		
10	01.00.00			REMUERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
10	01.01.00			PESSOAL DOS QUADROS	3 334	
10	01.01.01			PESSOAL ALEM DOS QUADROS	3 250	
10	01.01.02			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	160	
10	01.01.06			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	116	
10	01.01.10			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 251	
10	01.01.11			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
10	.02.00			HORAS EXTRAORDINARIAS	810	
10	01.02.02			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	944	
10	01.02.05			SEGURANÇA SOCIAL:		
10	.03.00			ABONO DE FAMILIA	401	
10	01.03.02			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	1 280	
10	01.03.04					
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 108					11 546	11 546
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 21/11/90					36 365	36 365

21 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

### Despacho Normativo n.º 259/90

de 26 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

DEP. CHP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10				SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
01				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
01	02.00.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
01	02.02.00			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		140
01	02.02.02			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
01	.03.00			OUTROS SERVIÇOS	140	
01	02.03.10					
02				DELEGAÇÕES DE TURISMO		
02				DESPESAS COM O PESSOAL:		
02	01.00.00			REMUERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
02	01.01.00			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	10	
02	01.01.10			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
02	.02.00			HORAS EXTRAORDINARIAS		10
02	01.02.02					
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01				DESPESAS COM O PESSOAL:		
01	01.00.00			REMUERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01	01.01.00			PESSOAL DOS QUADROS		100
01	01.01.01			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	100	
01	01.01.11					
02				DELEGAÇÕES DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
02				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02	02.00.00			BENS DURADOUROS:		
02	02.01.00			OUTROS BENS DURADOUROS	350	
02	02.01.05			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02	.03.00			OUTROS SERVIÇOS		350
02	02.03.10					
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 107					600	600

21 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 63/90  
de 26 de Dezembro

Considerando que o Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, veio estabelecer o regime de apoios financeiros para a reconversão e modernização da frota pesqueira industrial na Região;

Considerando a evolução recente dos custos de construção das embarcações bem como da sua tipologia e a necessidade de actualizar os apoios previstos na legislação regional por forma a aproximá-los dos apoios previstos na legislação comunitária.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Planeamento e da Agricultura e Pescas, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º - 1 - .....

Escalão I - .....  
Escalão II - Embarcações com mais de 24 metros e menos de 35 metros de comprimento total;  
Escalão III - Embarcações com mais de 35 metros de comprimento total.

2 - O montante do subsídio a atribuir aos projectos será resultante da multiplicação do número de metros ou fracção do comprimento total das embarcações pelo valor correspondente indicado no quadro I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, salvo para as do escalão III, em que o montante será estabelecido caso a caso pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2.º O quadro I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A, de 4 de Março, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, com a mesma numeração, que dele faz parte integrante.

3.º As alterações constantes dos artigos anteriores aplicam-se aos projectos de investimento do tipo 1 apresentados desde o início do 2.º semestre de 1990 e cujos trabalhos ainda não tenham sido iniciados.

4.º É revogada a Portaria n.º 81/88, de 15 de Novembro.

5.º Este diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Novembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e do Planeamento, *Gualter José Amaral Furtado*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

**QUADRO I**

Subsídios

Escalão da embarcação (artigo 2.º, n.º 1)	Valor (a) (1 000 esc)
I	750
II	2 000
III	(b)

(a) Valor por cada metro ou fracção do comprimento total das embarcações.

(b) A estabelecer caso a caso pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 64/90

de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de regulamentar outras matérias constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de Agosto.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ao abrigo da alínea d) do artigo 8.º e do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

**Dador benévolo de sangue**

Dador benévolo de sangue é todo o indivíduo que, por iniciativa própria ou a pedido dos serviços de saúde, contribua com dádivas de sangue pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 2.º

**Condições de recolha de sangue**

A recolha de sangue será sempre precedida das análises tidas por obrigatórias pelo Instituto Português de Sangue.

Artigo 3.º

**Exame médico**

1. O exame médico referido no artigo 6.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de Agosto, deverá ser

feito aquando da primeira dádiva e uma vez por ano após a aquisição da qualidade de dador benévolo de sangue.

2. O exame médico será definido por cada serviço de saúde, sem prejuízo da direcção regional de Saúde emitir orientações gerais sobre o assunto.

#### Artigo 4.º

##### Credencial

Aquando da primeira dádiva de sangue será emitida uma credencial pelo competente serviço de saúde a referir o facto.

#### Artigo 5.º

##### Qualidade de dador benévolo de sangue

Após a segunda dádiva de sangue, dentro do período de tempo referido no artigo 1.º será emitido cartão de identificação, conforme modelo constante do anexo I à presente portaria, e cuja validade é anual.

#### Artigo 6.º

##### Benefícios

Os benefícios previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de Agosto, com excepção de assistência medicamentosa, adquirem-se automaticamente com a emissão de cartão de dador de sangue.

#### Artigo 7.º

##### Assistência medicamentosa

1. A assistência medicamentosa gratuita será concedida, ao dador, a partir da décima doação de sangue, e ao respectivo agregado familiar, a partir da vigéssima doação de sangue.

2. A concessão do benefício referido no número anterior depende de requerimento formulado pelo dador ou seu representante dirigido ao serviço de saúde em que está registado.

3. O benefício previsto neste artigo abrange somente as prescrições feitas no ambulatório dos serviços de saúde oficiais, e as prescrições devem ser feitas pela designação farmacológica dos medicamentos.

#### Artigo 8.º

##### Responsabilidade na assistência medicamentosa gratuita

A assistência medicamentosa gratuita é da responsabilidade do serviço de saúde onde está registado o dador e consubstancia-se na entrega de medicamentos.

#### Artigo 9.º

##### Modelos

Os modelos das medalhas, distintivos e diplomas constam dos anexos II e III à presente portaria.

#### Artigo 10.º

##### Registo

A direcção regional de Saúde emitirá instruções sobre a organização do registo dos dadores de sangue a implementar nos serviços.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 12 de Dezembro de 1990

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.



# DIPLOMA DE DADOR DE SANGUE

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL \_\_\_\_\_  
 NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/89/A, DE 10 DE AGOSTO, RECONHECE  
 PUBLICAMENTE O MÉRITO DE \_\_\_\_\_  
 DADOR BENÉVOLO DE SANGUE DO \_\_\_\_\_  
 QUE COM SENTIDO DE CAUSA PÚBLICA E COM ESPÍRITO DE ABNEGAÇÃO E BEM FAZER, ACABA DE  
 CONTRIBUIR COM A SUA 10ª DÁDIVA DE SANGUE AO SERVIÇO DA SAÚDE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho Normativo n.º 260/90**  
de 26 de Dezembro

Considerando o período alargado de ausência da residência habitual que os doentes sujeitos a transplante da medula óssea estão obrigados para seguimento ambulatorio;

Considerando que os referidos doentes têm de estar sujeitos, durante três meses, a um regime "pós-operatório" que requer condições especiais de alimentação e de assepsia, que evitem o elevado risco de rejeição;

Assim, ao abrigo da alínea g) n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, determino o seguinte:

1 - Os doentes submetidos a transplante da medula óssea, bem como os respectivos acompanhantes, são equiparados, para efeito de comparticipação nas despesas de alojamento, alimentação e transporte, ao regime em vigor para os doentes renais em hemodiálise ambulatoria, conforme consta da Portaria n.º 85/87, de 31 de Dezembro.

2 - A comparticipação a que se refere o número anterior, vigora por um período máximo de três meses, contados após efectuado transplante e a partir da data em que o doente passa a regime ambulatorio sob vigilância hospitalar.

3 - Findo o período mencionado no número anterior, tanto o doente como o acompanhante, passarão ao regime geral de comparticipação de estadias.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1990.

10 de Dezembro de 1990. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

---

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 65/90**  
de 26 de Dezembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/A, de 20 de Março, estabelece o regime a vigorar para a utilização dos terrenos do domínio privado da Região Autónoma dos Açores contíguos à área de jurisdição pertencente à Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo e relativos ao Porto da Praia da Vitória.

Aí se determina que o regime de utilização de cada parcela de terreno será o da concessão, cujo prazo de vigência será estabelecido em função dos investimentos a realizar e dos respectivos períodos de amortização.

Importa agora regulamentar mais permenorizadamente aquele regime.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/A, de 20 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os terrenos definidos no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/A, de 20 de Março, são considerados como áreas afectas à gestão a exercer pela Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

**Artigo 2.º**

Os interessados em cada concessão deverão dirigir as suas pretensões ao Secretário Regional da Economia, através da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, as quais deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Identificação plena do (s) requerente (s);
- b) Elementos detalhados respeitantes à actividade que pretendem exercer;
- c) Elementos indicativos das obras que se propõem levar a efeito;
- d) Estimativa do custo final da obra;
- e) Estimativa do custo final do empreendimento que se propõem levar a efeito.

**Artigo 3.º**

As pretensões que impliquem montantes de investimento em activo fixo corpóreo inferior a 10 300 contos não serão, em princípio, consideradas.

**Artigo 4.º**

1. As pretensões serão objecto de parecer fundamentado pela Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, o qual será enviado à direcção Regional dos Transportes e Comunicações para ser objecto de homologação pelo Secretário Regional da Economia.

**Artigo 5.º**

1. Para as pretensões, que impliquem montantes de investimento em activo fixo corpóreo inferiores a 75 000 contos, a concessão será contratada entre a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo e o interessado.

2. O prazo de vigência da concessão é fixado em 30 anos.

3. No termo do prazo fixado no número anterior, o valor residual das construções e do equipamento fixo será nulo e reverterão para a Região Autónoma dos Açores todas as obras e equipamentos fixos constantes do estabelecimento objecto de concessão.

4. Pela ocupação de cada parcela é devida uma taxa anual a fixar por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

**Artigo 6.º**

1. Para as pretensões que impliquem montantes de investimento em activo fixo corpóreo superiores a 75 000 contos a concessão será contratada entre a Secretaria Regional da Economia e o futuro concessionário.

2. O prazo de vigência de cada concessão será estabelecido em função dos investimentos a realizar e dos respectivos períodos de amortização, não podendo nunca exceder 50 anos.

3. As obras e edificações realizadas pelo concessionário reverterão pelo seu valor residual contabilístico para a Região Autónoma dos Açores.

4. A taxa anual a pagar pela utilização de cada parcela de terreno será fixada, caso a caso, pelo Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

#### Artigo 7.º

O resultado da aplicação das taxas a que se alude neste normativo, constitui receita da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo e será entregue nos cofres deste organismo trimestralmente.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em, 3 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 66/90

de 26 de Dezembro

Considerando ter havido um lapso na elaboração da Portaria que fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos na Região para o ano agrícola de 1990/91, e a necessidade de proceder à sua indispensável correcção;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, o seguinte:

§ único: O mapa anexo à Portaria n.º 46-A/90, de 28 de Agosto, na parte respeitante ao conselho de Angra do Heroísmo, é substituído pelo anexo ao presente diploma, com efeitos a partir da entrada em vigor da Portaria referida.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 29 de Novembro de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

### Anexo

#### Actualização de rendas

Ano agrícola 1990-91

Concelhos	Valores máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m <sup>2</sup> )	Alqueire (1232 m <sup>2</sup> )	Alqueire (1393 m <sup>2</sup> )	HA
Angra do Heroísmo				
Terrenos de zona alta	2 700\$00	-	-	27 890\$00
Terrenos de zona média	-	-	-	-
Terrenos de zona baixa	4 180\$00	-	-	43 180\$00

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Portaria n.º 67/90  
de 26 de Dezembro

A elaboração do plano geral de urbanização de Ponta Delgada e suas áreas envolventes está em curso de execução, urgindo cuidar de forma equilibrada de tudo o que se relaciona com o seu desenvolvimento.

Para tanto, torna-se absolutamente necessário evitar alterações das condições e circunstâncias existentes na área abrangida e que, a verificarem-se, poderiam comprometer seriamente aquela execução, levantando-lhe dificuldades e tornando-a mais onerosa.

Para o efeito, já a assembleia municipal aprovou as medidas preventivas adequadas, as quais carecem, porém, de ratificação do Governo para terem plena eficácia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, o seguinte:

Artigo único: - São ratificadas as medidas preventivas aprovadas na sua sessão ordinária de 29 de Setembro último pela assembleia municipal de Ponta Delgada para as áreas abrangidas pelo plano de urbanização da mesma cidade, precedendo proposta da respectiva Câmara Municipal, com o prazo de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais um, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Assinada em 7 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas,  
*Américo Natalino de Viveiros.*

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa I, onde se lê:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
4	Técnico de gestão patrimonial de 1.ª classe e de 2.ª classe	I e J

deve ler-se:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
5	Técnico de gestão patrimonial de 1.ª classe e de 2.ª classe	I e J

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,  
6 de Novembro de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins.*

## AVISO

### Assinaturas

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, solicitamos a atenção do senhor assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Cada um dos actuais senhores assinantes e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro a FICHA-RENOVAÇÃO, para confirmação da assinatura e respectivo endereço para o ano de 1991, sendo o prazo máximo de resposta até 31 de Janeiro de 1991, sob pena de suspensão automática da respectiva assinatura.

2 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação e o cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial*, com indicação do número de exemplares pretendidos.

3 - A mudança de endereço durante o ano deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de jornais oficiais nos nossos serviços determinará a imediata suspensão da assinatura.

### Custo de Assinaturas

Quanto aos custos das assinaturas do *Jornal Oficial*, cujos valores não sofreram alterações para o ano de 1990, solicitamos a atenção do senhor assinante para a sua actualização, bem como para o modo e prazo da sua liquidação que a seguir se discriminam:

1 - Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1991:

a) I ou II séries .....	2400\$
b) I e II séries .....	3900\$
c) III ou IV séries .....	1300\$
d) Preço avulso por página .....	7\$
e) Preço por linha .....	65\$
f) Preço total das quatro séries .....	6500\$

2 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial* é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

3 - O prazo do pagamento será até 31 de Janeiro de 1991.

4 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior determinará a suspensão da respectiva assinatura.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados.



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	2000\$
I e II séries .....	3350\$
III ou IV séries .....	1100\$
Preço avulso por página .....	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

PREÇO DESTE NÚMERO -192\$00

---